



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO VI - A

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
PLANTEQ E PLANSEQ

Credenciamento número	
-----------------------	--

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E O
XXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, situada à 2ª Avenida, nº200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado **ESTADO** e a _____ CNPJ nº_____, com endereço na _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Portaria n. XXX e Regulamento, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento na categoria de serviços técnicos especializados, especificamente para a realização de ações de qualificação social e profissional, sendo responsável por: pagamento de coordenador pedagógico, instrutores, monitores, apoio administrativo, encargos, material didático-pedagógico para instrutores e educandos, lanche e auxílio-transporte para XXX educandos, divulgação dos cursos, material de consumo para as aulas, espaço físico para aulas teóricas e práticas, além de manutenção e conservação dos mesmos.

§1º. A execução desses serviços será parte integrante e vinculada ao PROJETO/PROGRAMA XXXXX.

§2º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos componentes de sua equipe, apresentada no plano de trabalho, se for à hipótese, sem o assentimento prévio do ESTADO.

§3º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

Parágrafo Único - A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula caberá exclusivamente à CREDENCIADA, de acordo com a proposta metodológica por ela apresentada, devidamente aprovada pela Coordenação responsável da Superintendência de Desenvolvimento para o Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento com anuência do ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de 1 (um) ano, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada conforme os valores definidos nos Anexos do Regulamento XXX/2013, publicado com a Portaria XXX/2013, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora	Orçamentária			

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **ESTADO** pagará à **CREDENCIADA**, a quantia de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, em até 04 (quatro) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo ESTADO;
- Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- Relatórios Parciais
- Apresentação de listas de originais de frequências de educandos das ações de qualificação social e profissional;
- Apresentação de listas originais assinada pelos educandos, comprovando o fornecimento de auxílio transporte, lanche, material didático, certificados de conclusão, conforme modelo fornecido pela SETRE e comprovação de inserção;
- Prestação de contas das metas físicas;
- Prestação de Contas Financeira, referente à parcela anteriormente recebida, e final da execução, conforme orientação da equipe técnica do ESTADO, seguindo a planilha detalhada de custos do projeto contratado.

§2º A liberação das parcelas obedecerá à seguinte ordem:

- 1ª Parcela** - no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, correspondente a **20%** do valor contratado, quando da comprovação de 20% do total hora/ aula concluídas, conforme documentação listada no parágrafo anterior correspondente ao percentual executado e alimentação no Sistema Mais Emprego – PNQ ou seu sucedâneo, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá enviar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

b) **2ª Parcela** - no valor de **R\$ xxxxxxx (xxxxxx)**, correspondente a **30%** do valor contratado, quando da comprovação de 50% do total hora/ aula concluídas, conforme documentação listada no parágrafo anterior correspondente ao percentual executado e alimentação no Sistema Mais Emprego – PNQ ou seu sucedâneo, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá enviar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

c) **3ª Parcela** - no valor de **R\$ xxxxxxx (xxxxxx)**, correspondente a **30%** do valor contratado, quando da comprovação de 80% do total hora/ aula concluídas, conforme documentação listada no parágrafo anterior correspondente ao percentual executado e alimentação no Sistema Mais Emprego – PNQ ou seu sucedâneo, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CREDENCIADA** deverá enviar comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

d) **4ª Parcela** - no valor **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, correspondente a **20%** do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado e alimentação no Sistema Mais Emprego – PNQ ou seu sucedâneo, após entrega da comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório final de atividades e documentação listada no parágrafo 1º da Cláusula Quinta deste Termo de Adesão;

§ 3º - O pagamento das parcelas dispostas no parágrafo anterior, também estará condicionado ao cumprimento do saneamento de irregularidades identificadas.

§ 4º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculadas às ações de qualificação social e profissional conforme planilha detalhada de custos, discriminada no Projeto, parte integrante deste Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações de qualificação social e profissional da **CREDENCIADA**.

§ 5º - Suspensão do pagamento da turma nos casos de evasão superior a 50%, transformando essa turma em contrapartida e pagamento no valor proporcional de concluintes nos casos de evasão acima de 10%, obedecendo à seguinte fórmula: **nº. de concluintes da turma x custo hora aluno da turma x carga horária total**;

§ 6º - No caso de a evasão estar entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a **CREDENCIADA** comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado e apresentar comprovação através de carteira de trabalho ou contrato.

§ 7º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e suficientes, cumprindo dentro dos prazos estabelecidos todas as



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do **ESTADO** para a observância das determinações da contratação;

- II. Fornecer aos educandos material didático, fardamento, lanche e auxílio transporte diários e todos os benefícios constantes neste Termo de Adesão;
- III. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- IV. Apoiar o **ESTADO** na captação e na inscrição de educandos nos locais de execução das ações de qualificação social e profissional;
- V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao **ESTADO** e/ou a terceiros;
- VI. Comunicar ao **ESTADO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VII. Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto contratado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações a serem executadas;
- VIII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores(as) formalmente autorizados pelo **ESTADO**;
- XI. Manter durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XII. Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após adequação do projeto, de acordo com as orientações fornecidas pela equipe da SETRE, no mínimo dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações;
- XIII. Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;
- XIV. Manter o cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários do Projeto, conforme ficha de inscrição específica fornecida pelo **ESTADO**;
- XV. Enviar, em casos excepcionais, as alterações do cronograma do projeto para apreciação da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE;
- XVI. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da SETRE, às ações de qualificação social profissional, dentro do prazo fixado pelo **ESTADO**;
- XVII. Registrar e manter em sala de aula, durante toda a ação de qualificação social e profissional, a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de auxílio transporte, recebimento do lanche e de material didático, conforme modelo padrão fornecido pelo **ESTADO**;
- XVIII. Distribuir e exigir a utilização de camisas de identificação, por parte dos instrutores e educandos;
- XIX. Expedir ao final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão, conforme modelo padrão fornecido pelo **ESTADO**, com registro de sua entrega através de sua assinatura,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

destacando as parcerias, conforme as logomarcas obrigatórias, bem como utilizar o carimbo referido na Portaria MTE Nº 2.437 de 08/10/2010;

- XX. Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;
- XXI. Atentar para as taxas, máxima de 10% de evasão de educandos por turma, e, mínima de 75% de frequência do total de carga horária da ação de QSP;
- XXII. Priorizar a inclusão de pessoas com deficiência nas ações de qualificação social e profissional encaminhadas pelo SINEBAHIA e, obrigatoriamente, na situação prevista no Artigo 93, da Lei Federal Nº. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- XXIII. Enviar à SETRE para análise e anuência, após a assinatura do contrato e no mínimo dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências de divulgação deste Termo de Adesão;
- XXIV. Enviar relatórios técnicos parciais e finais das ações de qualificação social e profissional, os instrumentais de frequências, entrega de auxílio transporte, lanche e material didático conforme modelos enviados pelo **ESTADO**, bem como comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;
- XXV. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação do **ESTADO** e/ou equipe de auditoria credenciada pelo Estado ou União, assim como, permitir o acesso da equipe técnica da SETRE para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações de qualificação social e profissional realizadas pela **CREDENCIADA**;
- XXVI. Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância do **ESTADO**.
- XXVII. Cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da meta prevista nas ações de qualificação profissional do Plano. Serão aceitos como modalidade de inserção no mundo do trabalho o emprego formal, o estágio remunerado e a ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente. Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível:
Emprego formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento de intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo MTE; e Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido. Na impossibilidade, a **CREDENCIADA** deverá comunicar o motivo;
- XXVIII. Promover, antes do início das ações de qualificação social e profissional, o treinamento dos instrutores sobre o programa, de forma que estejam capacitados a fornecer informações aos educandos;
- XXIX. Participar de congressos, fóruns, oficinas, treinamentos e outros eventos realizados pelo **ESTADO** na divulgação das ações de qualificação social e profissional;
- XXX. Apresentar à contratante relatório sobre a análise qualitativa dos resultados finais efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, ingresso dos educandos no mercado de trabalho, bem como registro de comentários e sugestões que possam contribuir para o aprimoramento do Plano;
- XXXI. Entregar ao final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, observando o percentual mínimo de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

frequência exigido de 75% do curso, com registro de sua entrega através de assinatura dos alunos, destacando as parcerias, observando as logomarcas obrigatórias.

- XXXII. Manter arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SETRE, todos os originais dos extratos bancários da conta específica, aberta com a finalidade de movimentar recursos deste contrato; e cópias das fichas de matrícula, listas de frequência, listas de entrega de certificados e demais documentos referentes ao termo de adesão e aos educandos;
- XXXIII. Manter cartazes e faixas afixados nos locais do curso, de fácil visibilidade durante toda a duração da ação constando: informações sobre o código da turma, nome da ação, nome da entidade executora, nome do instrutor, período, horário de realização e carga horária da turma; endereço e telefone da SETRE ou representação a que o município estiver vinculado, ou da Unidade do SINEBAHIA, quando existir, para que os educandos possam formular eventuais reclamações;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Monitorar e avaliar as ações de qualificação social e profissional, assessorando e orientando a **CREDENCIADA** e adotando medidas corretivas quando se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- III. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- IV. Exigir a prestação de contas financeira de acordo com o planejamento orçamentário apresentado no projeto e, cumprimento das metas;
- V. Analisar as propostas de reformulação do Cronograma de Execução das ações de qualificação social e profissional e emitir parecer;
- VI. Aprovar o material didático referente às ações de qualificação social e profissional contratadas;
- VII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ESTADO** proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à **CREDENCIADA** de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Artigo 161º da Lei Estadual 9.433/05 e Artigo 73º da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do **ESTADO**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará a **CREDENCIADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Adesão, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico das ações não cumprido;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico das ações não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CREDENCIADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CREDENCIADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

- I. Advertência;
- II. Multa sobre o valor total do Termo de Adesão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** ressarcir o **ESTADO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§º3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CREDENCIADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a administração e impedimento de licitar e contratar com a administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado;

§º4. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CREDENCIADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

§5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Adesão, no caso de incidência acima de 10% de notificação das turmas contratadas;
- II. de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, por atraso superior a 60 (sessenta) dias e, nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão do Termo de Adesão.

§6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da **CREDENCIADA**, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma e §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. A **CREDENCIADA** poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria Nº XXX e seu Regulamento XXX/2011 e seus anexos, publicados no DOE.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 20__.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunha
Assinatura e CPF

Testemunha
Assinatura e CPF